

A/C: PREGOEIRO
SR. RAFAEL DE OLIVEIRA GUELERE

A VOXX TELECOM LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.009.857/0001-47, estabelecida à Rua Iguaçu, nº 415, Bairro: Centro, na cidade de Porecatu/PR, vem, mui respeitosamente, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro na Lei nº 8.666/93, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS

1. O Edital, em seu ANEXO I, apresenta as características, isto é, descrição dos serviços que são objeto da contratação pelo Órgão Público. Logo no primeiro item, são especificadas as exigências que devem ser atendidas pela Empresa licitante, quando da entrega/prestação dos serviços. As descrições no primeiro item, trazem de forma correta, as especificações técnicas do link dedicado.

2. Entretanto, nos itens seguintes, de número 2 ao 28, foram constatadas algumas irregularidades, no que se refere à parte técnica dos serviços. Tais itens serão, doravante, especificados.

II - DOS ITENS A SEREM IMPUGNADOS

1. Conforme dito anteriormente, do item 2 ao item 28 do ANEXO I do edital, possui algumas irregularidades técnicas sobre a descrição dos serviços que serão contratados, quais sejam:

a) Órgão exige, para o Conselho Tutelar, o serviço de 90 Mbps de acesso permanente, **dedicado** e exclusivo, FULL-DUPLEX, com fornecimento mínimo de **3 IPs públicos**;

O correto, tecnicamente falando, seria que o link fosse **compartilhado**, e não dedicado. Isso porque, baseado no valor máximo do lote, estipulado no edital, ficaria impraticável a prestação do tipo de serviço solicitado.

b) Da mesma forma, o Edital exige, nesse mesmo item, o fornecimento de **3 IPs públicos**. Tal solicitação não deve prosperar, haja vista que mais de 01(um) IP público, caracteriza link Dedicado.

c) Por fim, o Edital prescreve que é necessário a garantia de **100% de largura da banda** contratada (tanto para download, quanto para upload), além de exigir que seja obedecido um SLA de pelo menos 99% de disponibilidade do serviço.

Da mesma forma que nos itens anteriores, tal solicitação está equivocada, uma vez que esse tipo de especificação, é para link dedicado.

Todas essas especificações se repetem nos 27 itens seguintes, de forma que são idênticas às características/exigências para o serviço de link dedicado. Isso pode acarretar conflitos entre os serviços dispostos no edital e aquilo que de fato será entregue, isso porque os demais itens possuem características de um link dedicado, mesmo não o sendo.

Além do mais, é possível verificar que o preço estipulado não parece observar o valor praticado no mercado, o que ratifica nossas alegações sobre as inconsistências previstas em tais itens.

2. Por fim, verificou-se, nos itens, onde mencionam a descrição dos serviços, erros quanto aos endereços dos Órgãos que serão atendidos. É possível verificar que no início do item, o endereço encontra-se correto. Porém, em sua descrição, consta um endereço diferente.

O item 2 está correto. Entretanto, nos demais tópicos, verifica-se alteração de endereço apenas na primeira linha. Por exemplo: em um dos itens, (item 3, para ser mais específico), consta o Órgão CREAS - Rua Rio Grande do Sul. Mas nesse mesmo tópico, é possível verificar o Órgão Conselho Tutelar, com endereço Rua Sidnei Ninho.

Assim sendo, solicita-se também a correção de tais informações.

III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Inobstante reconhecido esmero dos servidores desse órgão, na condução do presente procedimento licitatório, todavia, a recorrente não tem como se resignar com essa exigência, máxime diante do Edital que se torna confuso e contraditório em suas determinações.

Diante de todo exposto, requer o provimento do presente recurso, para que esse órgão licitante modifique os itens 2 ao 28, da licitação, haja vista seu equívoco técnico e contraditório, para que assim, a Prestadora possa garantir, de forma plena, a qualidade e desempenho dos serviços, caso venha a ser vencedora do presente certame.

Nesses termos, pede deferimento.

Porecatu/PR , 16 de Abril de 2021.

VOXX TELECOM LTDA - ME
Responsável: Paulo Mucio Santos Pereira Filho
RG nº 10.628.245-5 , CPF nº 066.731.059-25

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A99-DF97-9400-1088> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2A99-DF97-9400-1088



Hash do Documento

3E0E4612DF6D552BC7A9BA5702A4FC5BF74B928FDC018638E623F40567B1C6A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2021 é(são) :

- Paulo Mucio Santos Pereira Filho (Administrador) - 066.731.059-25 em 16/04/2021 12:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - VOXX TELECOM LTDA - 09.009.857/0001-47

